



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

Licença Ambiental de Instalação para Regularização

1. Requerimento solicitando Licença de Instalação Regularização, assinado pelo requerente;
2. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei nº4.059, de 25 de Setembro de 2014. A ficha de informações para licenciamento ambiental (para gerar a taxa) encontra-se disponível na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e deverá ser anexada ao processo de licenciamento;
3. ART do técnico responsável pelo licenciamento ambiental;
4. Formulário específico para a atividade devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens (o formulário encontra-se disponível na home-page da Prefeitura Municipal de Farroupilha: www.farroupilha.rs.gov.br, em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente;
5. Certidão de Zoneamento - Expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
6. Cópia do CNPJ com o endereço correspondente ao requerido no processo;
7. Cópia do contrato social;
8. Cópia do Registro atualizado do imóvel (90 dias);
9. Cópia do contrato de aluguel (se for o caso);
10. Cópia do Projeto Arquitetônico aprovado ou pré-aprovado pela Secretaria Municipal do Planejamento, acompanhado de ART de projeto e execução de profissional habilitado;
11. Cópia do Projeto Hidrossanitário aprovado ou pré-aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento incluindo Plano Operacional e acompanhado de ART de projeto e execução. No caso de loteamento deve-se apresentar também aprovação pela CORSAN.
12. Cronograma de implantação das obras, com previsão de conclusão da instalação do empreendimento, para imóveis em construção;
13. Declaração do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando viabilidade na prestação de seus serviços e declaração da CORSAN atestando a viabilidade de abastecimento de água no local, bem como do tratamento dos efluentes sanitários após implantação do empreendimento, caso se tratar de empreendimento residencial;
14. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estimando volumes, e definição das empresas para as quais os resíduos serão destinados, apresentando cópia da LO válida das mesmas, exceto para imóveis existentes;
15. Declaração do empreendedor e/ou responsável técnico pela execução das obras, informando a situação em que se encontra o empreendimento.
16. Projeto(s) técnico(s) e respectivo(s) Memoriais de Cálculo e Cronograma de Implantação, com devida ART do(s) técnico(s) responsável(eis), se houver necessidade:
 - 16.1 Contenção de derrames/despejos (se houver armazenamento de químicos, óleos, líquidos perigosos e/ou inflamáveis);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

- 16.2 Estação de Tratamento de Efluentes (se houver geração de efluentes líquidos industriais);
- 16.3 Sistema de exaustão/ tratamento de emissões atmosféricas (caso a empresa possuir processo que gere emissão atmosférica);
17. Planta contendo as drenagens pluviais e recursos hídricos do entorno da propriedade, bem como as drenagens projetadas para o empreendimento, com especificação do ponto de lançamento dos efluentes do empreendimento;
18. Projeto de terraplenagem, caso necessário, com apresentação da situação atual e final, com perfil das obras de cortes, aterros, taludes resultantes, drenagens pluviais com sentido de escoamento e sistema de contenção de erosão, com devida ART do(s) técnico(s) responsável(eis);
19. Planta de localização georreferenciada no Sistema de coordenadas **UTM**, em escala, devidamente cotada e assinada, contendo:
 - 19.1 Localização do terreno, com dimensões do mesmo e coordenadas geográficas dos vértices do polígono;
 - 19.2 Orientação magnética
 - 19.3 Sistema viário e vizinhança no raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público;
 - 19.4 Rede hidrográfica (rios, riachos, sangas, lagos, açudes, nascentes, olhos d'água, etc.);
 - 19.5 Linhas de transmissão de alta tensão;
20. Imagem de satélite colorida com a indicação do empreendimento e da região que o cerca;
21. Laudo geológico, com devida ART do técnico responsável e contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - 21.1 Caracterização litológica (composição e grau de alteração das rochas) e estrutural (fraturamentos, falhamentos e tipos de contatos) das rochas ocorrentes.
 - 21.2 Caracterização do perfil de solo através de sondagens ou trincheiras;
 - 21.3 Descrição geotécnica dos solos de suporte para a atividade pretendida;
 - 21.4 Indicação de áreas suscetíveis à deslizamentos e escorregamentos de massa;
 - 21.5 Caracterização hidrogeológica com definição do nível d'água do lençol freático (caracterizar vulnerabilidade dos aquíferos da área);
 - 21.6 Geomorfologia;
 - 21.7 Descrição das medidas para evitar a erosão e a lixiviação do solo e resíduos.
22. Projeto de arborização urbana, incluindo previsão de rede elétrica, espécies propostas, dimensão dos canteiros, altura e DAP das mudas e tutores, gradil, acompanhado de ART de projeto e execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

23. Plano de manejo florestal, com ART de projeto e execução do responsável técnico, com proposta de medidas compensatórias com base na Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;
24. Plano de mitigação dos impactos causados pela instalação do empreendimento, acompanhado de ART de profissional habilitado, bem como cronograma de implantação das medidas;
25. Mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas e APPs – Área de Preservação Permanente (considerando nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, topos de morro e declividades), devidamente cotadas. Deverá ser observada, inclusive, a existência de APPs nos entornos do empreendimento que possam afetar a área do licenciamento (APPs que localizem-se em um raio de até 50m das áreas lindeiras do empreendimento);
 - 25.1 Informar as dimensões das áreas cobertas por vegetação, detalhando a necessidade de supressão ao não, de acordo com os estágios sucessionais ou fisionomias;
 - 25.2 Levantamento detalhado das espécies imunes ao corte e das ameaçadas de extinção, incluindo projeção da copa para preservação das mesmas;
 - 25.3 Informação clara a respeito da existência ou não de APPs (Áreas de Preservação Permanente) estabelecidas de acordo com legislação ambiental vigente;
 - 25.4 Caso a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual Nº 36.636/96 (caracterizar os estágios sucessionais das principais formações vegetais segundo Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994);
 - 25.5 Declaração informando sobre a existência de unidades de conservação (UCs) em um raio de até 10 km do empreendimento;
 - 25.6 Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos à flora, caso o empreendimento tenha seguimento nos moldes propostos;
 - 25.7 Relatório fotográfico detalhado de toda a área inventariada;
 - 25.8 Bibliografia consultada;
26. Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelos executores, acompanhado das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados contemplando:
 - 26.1 Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.;
 - 26.2 Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

- 26.3 Levantamento da fauna ameaçada de extinção, segundo o Decreto Estadual nº. 41.672, de 11 de junho de 2002, com distribuição para a área (região) do empreendimento segundo o Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção no Rio Grande do Sul. Fontana, C.S.; Bencke, G.A.; Reis, R.E. (Organizadores) - Porto Alegre: Edipucrs, 2003;
- 26.4 Lista das espécies habitualmente encontradas/levantadas (nomes populares e científicos), indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, etc;
- 26.5 Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos;
- 26.6 Metodologia de análise utilizada na coleta de dados em campo;
- 26.7 Bibliografia consultada;
- Observações:
1. Em área já construída, apresentar justificativa para a não apresentação do laudo geológico assinada por responsável legal pela atividade e acompanhada de relatório fotográfico.
 2. Em locais desprovidos de vegetação, apresentar justificativa para a não apresentação de laudo de cobertura vegetal e de fauna assinada por responsável legal pela atividade e acompanhada de relatório fotográfico.
 3. No caso da não apresentação desses laudos, é imprescindível que o técnico responsável pelo licenciamento apresente um croqui da área e uma declaração comprovando a existência ou não de Áreas de Preservação Permanente devidamente assinados por profissional habilitado.

De acordo com as peculiaridades do empreendimento, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou informações, para posterior análise quanto à concessão da licença. O órgão ambiental municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, projetos e informações complementares ao empreendedor, além dos constantes no respectivo Termo de Referência, sempre que necessário e de forma justificada.